

RESOLUÇÃO N° 057/2015-PEM

Estabelece critérios para a concessão, renovação e o cancelamento de Bolsa de Estudo.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução n° 221/2002-CEP;

considerando a Portaria n° 76/2010 da Capes que regulamenta o Programa de Demanda Social - DS;

considerando a Portaria Conjunta da Capes e do CNPq n° 001, de 15 de julho de 2010;

considerando a RN-017/2006 do CNPq e seu Anexo IV, que estabelecem as normas para as Bolsas de Pós-Graduação distribuídas por Quota no País;

considerando o Ato n° 019/2008 da Diretoria Executiva da Fundação Araucária, que estabelece as Normas de concessão de Bolsas;

considerando o artigo 96-A da lei n° 11.907 de 02 de fevereiro de 2009;

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, realizada em 09/10/2015, conforme ata n° 007/2015-PEM;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA APROVOU E EU, COORDENADORA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1° - Para destinar bolsas de estudos, a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PEM) deve elaborar uma lista de classificação dos alunos matriculados nos cursos do Programa, a cada início de semestre letivo.

Parágrafo único - As Bolsas de Estudos a que se refere o *caput* deste artigo são aquelas financiadas pelo Programa "Demanda Social" da Capes, pelo CNPq, pela Fundação Araucária e por outros programas e/ou órgãos financiadores públicos e privados.

Artigo 2° - A Comissão de Bolsas, com um mínimo de três membros, será integrado pelo Coordenador do Programa e por representantes dos corpos docente e discente, participantes do Colegiado do PEM.

Artigo 3° - É considerado apto a concorrer a bolsa de estudo o candidato que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Estar matriculado regularmente no PEM a menos de 22 (vinte e dois) meses no Curso de Mestrado;
- II. Atender as exigências constantes no Artigo 9° da Portaria 76, de 14 de abril de 2010 da Capes;
- III. Não possuir qualquer outra fonte de remuneração proveniente de estágio, atividade profissional autônoma, pensão, bolsa de qualquer natureza ou atividade alheia ao PEM;
- IV. Não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade Estadual de Maringá;
- V. Dedicar-se, preferencialmente, de forma exclusiva e integral às atividades acadêmicas do PEM;
- VI. Não ser aposentado ou situação equiparada;
- VII. A concessão de bolsas de estudo para os alunos com dedicação parcial e relação de trabalho (permanente ou temporário) em instituições de ensino e pesquisa, poderá ser feita, desde que todos os

alunos com dedicação integral ao PEM e sem relação de trabalho tenham sido contemplados com bolsas. Além disto, este pós-graduando deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Dedicar, no mínimo, 20 horas semanais às atividades do PEM, comprovadas por documento de liberação da instituição ou contrato de trabalho, discriminando o período em que o mesmo dedicar-se-á às atividades do PEM;
- b) Ter, preferencialmente, sido aprovado nas disciplinas obrigatórias de sua Área de Concentração e no exame de proficiência em língua inglesa;
- c) Possuir anuência expressa do orientador;
- d) Apresentar autorização da empregadora para afastamento pelo período de realização do mestrado;
- e) Ser autorizado pelo Conselho Acadêmico do PEM.

Parágrafo único - Para ser considerado apto a concessão de bolsa, com exceção dos alunos ingressantes, o candidato deve possuir, no mínimo, Coeficiente de Rendimento (CR) no curso igual a 2,0 (dois vírgula zero).

Artigo 4º - Para elaboração da lista de classificação a que se refere o artigo 1º desta resolução, a pontuação dos candidatos é calculada de acordo com a metodologia estabelecida no Anexo desta Resolução.

§ 1º - Para efeito da classificação que trata o **caput** deste artigo serão consideradas somente as atividades desenvolvidas pelo candidato que tenham sido comprovadas na ocasião da realização do processo de seleção para ingresso no PEM, acrescidas das atividades comprovadamente desenvolvidas em data posterior ao referido processo de seleção.

§ 2º - No caso dos alunos que já cursaram um ou mais semestres no Curso de Mestrado do PEM, para o cálculo do CR serão considerados somente os créditos obtidos no respectivo curso de pós-graduação.

Artigo 5º - Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida, respeitando-se sua ordem decrescente, e observando-se, para o desempate, os critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

- I. Candidato com maior número de créditos cursados no PEM;
- II. Candidato que já tenha encaminhado à Secretaria do PEM o projeto de pesquisa de dissertação;
- III. Candidato com maior número de dependentes;
- IV. Candidato mais idoso.

Parágrafo Único - O resultado da pontuação referida no **caput** deste artigo será aproximado até a primeira casa decimal.

Artigo 6º - Ao candidato classificado não estará assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos. A efetivação da concessão da bolsa por meio da assinatura do termo de concessão deverá atender, obrigatoriamente, os requisitos exigidos pelos órgãos concessionários das bolsas de estudos, sob pena de processo administrativo e judicial.

Artigo 7º - O resultado da classificação de candidatos vigorará até a realização da próxima classificação de bolsas.

Parágrafo Único - No caso de vacância de quotas de bolsas será utilizada a última classificação realizada para definir o candidato prioritário para assumir a cota.

Artigo 8º - Todo aluno bolsista matriculado no PEM da Universidade Estadual de Maringá terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada quando:

- I. Completar, como aluno regular, 24 (vinte e quatro) meses no Curso de Mestrado, independentemente do período de tempo durante o qual tenha usufruído da mesma;
- II. Deixar de dedicar-se integralmente às atividades do Programa;

III. Em qualquer época, desde que o conselho acadêmico do PEM julgue pertinente a solicitação oriunda do orientador, ou o aluno apresente reprovação em alguma disciplina;

IV. Quando sua condição de bolsista for contrária aos requisitos explicitados no artigo 3º desta resolução;

Parágrafo Único - O inciso IV do Art. 8º não se aplica aos casos contemplados com as exceções previstas no Regulamento do Programa de Demanda Social - DS, aprovado pela Portaria nº 76/2010 da Capes, no Anexo IV da RN-017/2006 do CNPq e na Portaria Conjunta da Capes e do CNPq nº 001, de 15 de julho de 2010.

Artigo 9º - As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovadas anualmente conforme os limites estabelecidos pelo Artigo 8º desta Resolução.

I. Para o aluno de Mestrado os requisitos para renovação da bolsa incluem:

- Ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;
- Ter cursado a disciplina Seminário e obtido o conceito **SUFICIENTE (S)**.
- Apresentar desempenho no mínimo satisfatório, atestado pelos relatórios semestrais de acompanhamento;
- Não ter sido reprovado em alguma disciplina;
- Ter coeficiente de rendimento no mínimo igual a 2,0 (dois vírgula zero).

Artigo 10 - É obrigação de todo bolsista comunicar ao PEM, imediatamente, em documento escrito e protocolizado, com anuência do orientador, qualquer alteração em relação à sua condição de bolsista, de acordo com os termos da presente resolução.

Artigo 11 - Art. 2º Torna-se sem efeito a resolução 012/2012-PEM de 18 de setembro de 2012.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PEM.

DÊ-SE CIÊNCIA
CUMPRASE

Maringá, 09 de outubro de 2015

Profª Drª Silvia Luciana Fávaro Rosa
Coordenadora

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO

$\text{PONTUAÇÃO} = (10 \times \text{CR}) + \text{PC}$
--

Cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR)

Para as disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação que utilizem sistema diferente daquele adotado no PEM, as notas obtidas pelo candidato serão transformadas em conceitos, segundo a seguinte tabela de conversão:

Notas	CONCEITO EQUIVALENTE
9,0 a 10,0	Conceito A
7,5 a 8,9	Conceito B
6,0 a 7,4	Conceito C

$$\text{CR} = [(\text{"NTC-A"} \times 3) + (\text{"NTC-B"} \times 2) + (\text{"NTC-C"} \times 1)] / \text{NT}$$

Onde,

CR = Coeficiente de rendimento escolar;

NTC- A = Número total de créditos das disciplinas cursadas em que obteve conceito A;

NTC- B = Número total de créditos das disciplinas cursadas em que obteve conceito B;

NTC- C = Número total de créditos das disciplinas cursadas em que obteve conceito C; e

NT = Número total de créditos cursados.

Cálculo dos Pontos do Currículo (PC)

Será empregada a mesma tabela de pontuação utilizada para a seleção ingressantes do PEM.